



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

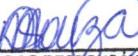
Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 9 DE JULHO DE 2025.

Publicado no Diário de Publicações da Prefeitura e disponibilizado na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 9 / 7 / 25



SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação de cargos públicos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração:

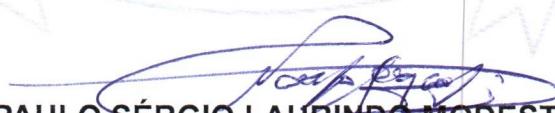
- I - 1 (um) cargo de Coordenador de Projetos e Programas Educacionais;
- II - 3 (três) cargos de Coordenador Pedagógico;
- III - 2 (dois) cargos de Coordenador de Educação Inclusiva;
- IV - 1 (um) cargo de Diretor de Unidade de Saúde;
- V - 1 (um) cargo de Diretor de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos de provimento e os vencimentos dos cargos de que trata este artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 384, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 9 de julho de 2025.


PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO
Prefeito